

**Divulga o calendário eleitoral (eleições de 2016),  
e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO as eleições municipais de 2016, que elegerão em todo o país prefeitos e vereadores, a ser realizada em 2 de outubro, primeiro domingo do mês e em caso de segundo turno, em 30 de outubro, último domingo do mês;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, com base no art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação de atividades;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO Nº 525-51.2015.6.00.0000 52.551 que ensejou a Resolução nº 23.450 do Tribunal Superior Eleitoral e

CONSIDERANDO o art. 212 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, que estabelece o afastamento do Funcionário Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, candidato a cargo eletivo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Divulgar, os prazos de desincompatibilização de cargos/funções, conforme Anexo I, que deverão ser observados pelos servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta para o pleito eleitoral de 2016.

Art. 2º O afastamento fica condicionado a comprovação da homologação de sua candidatura pelo respectivo Partido, junto ao Órgão Setorial de Recursos Humanos de sua lotação, conforme declaração que constitui Anexo II.

Parágrafo único. O término do afastamento se dará no dia seguinte ao do pleito eleitoral, quando o servidor deverá, imediatamente, reassumir suas funções.

Art. 3º A partir de 2 de julho de 2016, ficam vedados os procedimentos de nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de

vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, também, remover, transferir ou exonerar servidores públicos ex-officio, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade, ressalvados os casos de nomeação e exoneração de Cargos em Comissão e designação ou dispensa de Funções de Confiança, nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 1º de julho de 2016 e nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D.O RIO 01.04.2016

Retif. em 14.04.2016

## ANEXO I

### I - CANDIDATOS À PREFEITO E VICE-PREFEITO:

Os Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas - **deverão se afastar definitivamente de seus cargos ou funções até 02 de junho de 2016 - quatro meses antes das eleições;**

Os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta deverão se afastar de seus cargos ou funções até 1º de julho de 2016 – três meses antes das eleições, com percepção dos seus vencimentos integrais;

Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, **deverão se afastar de seus cargos ou funções até 1º de julho de 2016 - três meses antes das eleições**, mantendo-se o pagamento do cargo efetivo.

### II - CANDIDATOS À VEREADOR:

Prefeito e Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações, **deverão se afastar definitivamente de seus cargos ou funções até 1º de abril de 2016 - seis meses antes das eleições;**

Os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos

Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, **deverão se afastar de seus cargos ou funções até 1º de julho de 2016 – três meses antes das eleições**, com percepção dos seus vencimentos integrais.

Os servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão que não se enquadrem no item 1, **deverão ser exonerados até 1º de julho de 2016 - três meses antes das eleições**.

III - Os que tenham competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, **deverão se afastar seis meses antes das eleições**.

IV - O servidor público deste Município que pretenda candidatar-se ao cargo de Prefeito ou Vereador de outro município não está sujeito à desincompatibilização estabelecida na Lei Complementar nº 64/1990.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de desincompatibilização prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estou ciente de que o referido afastamento está condicionado a comprovação da homologação da minha candidatura para o cargo de \_\_\_\_\_ pelo Partido \_\_\_\_\_, junto ao Órgão Setorial de Recursos Humanos de minha lotação.

Na inexistência de comprovação todo o período de afastamento será convolado em falta.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_  
(matrícula)